

PROTOCOLO Nº 61433  
DATA 19 / 01 / 2025  
Izabela Vianna  
**ORIGINAL**

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARROIO DOS RATOS/RS**

**ANTEPROJETO DE LEI Nº04/2025.**

**DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE FARMÁCIA DIGITAL NO MUNICÍPIO**

**Art. 1º** Este Anteprojeto de Lei institui o Sistema de Farmácia Digital no município, com o objetivo de proporcionar maior transparência, agilidade, eficiência e acessibilidade no acesso a medicamentos e informações relacionadas à saúde da população.

**Objetivos do Sistema de Farmácia Digital**

**Art. 2º** São objetivos do Sistema de Farmácia Digital:

- I** – Disponibilizar a consulta em tempo real do estoque de medicamentos disponíveis na farmácia pública do município;
- II** – Permitir que os cidadãos façam a reserva prévia de medicamentos, garantindo maior segurança no atendimento e evitando deslocamentos desnecessários;
- III** – Integrar ao sistema as dietas e prescrições elaboradas por nutricionistas do sistema público de saúde, facilitando o acesso à informação e ao acompanhamento nutricional;
- IV** – Proporcionar maior transparência na gestão e distribuição de medicamentos;
- V** – Reduzir o desperdício de medicamentos por meio de um controle eficiente do estoque;
- VI** – Otimizar o atendimento à população, promovendo maior eficiência no uso de recursos públicos.

**Das Funcionalidades do Aplicativo**

**Art. 3º** O aplicativo do Sistema de Farmácia Digital deverá conter, no mínimo, as seguintes funcionalidades:

- I** – Consulta pública de medicamentos disponíveis no estoque da farmácia municipal;
- II** – Com o objetivo de garantir igualdade no acesso aos medicamentos e evitar que qualquer cidadão seja prejudicado, fica estabelecido que: 50% dos medicamentos disponíveis serão destinados para reservas realizadas através do aplicativo oficial e os outros 50% serão destinados ao atendimento presencial na Farmácia.
- III** – Sistema de reserva de medicamentos, mediante apresentação posterior de receita médica válida;
- IV** – Histórico pessoal de medicamentos retirados, disponível ao usuário mediante login e senha;
- V** – Área destinada à consulta e download de dietas nutricionais prescritas por profissionais da rede pública de saúde;
- VI** – Informações sobre a validade e lotes dos medicamentos disponíveis, garantindo a rastreabilidade;
- VII** – Canal de atendimento para esclarecimento de dúvidas sobre medicamentos e orientações de uso;
- VIII** – Notificações automáticas sobre chegada de medicamentos em estoque ou alertas para retirada de medicamentos reservados;
- IX** – Relatórios públicos periódicos com informações sobre a movimentação do estoque e utilização dos recursos de saúde, resguardando os dados pessoais dos usuários.

**Das Responsabilidades da Administração Pública**

**Art. 4º** A administração municipal será responsável por:

- I** – Treinar os profissionais da farmácia pública para operar o sistema;
- II** – Garantir a atualização constante do estoque de medicamentos no sistema digital;
- III** – Implementar campanhas de divulgação para orientar a população sobre o uso do aplicativo;
- IV** – Garantir a segurança dos dados pessoais e sensíveis dos usuários, conforme a



legislação vigente.

#### **Do Controle e Alimentação do Sistema**

**Art. 5º** O Sistema de Farmácia Digital deverá ser alimentado por servidores designados pela farmácia pública do município, garantindo que os dados de estoque estejam sempre atualizados.

**§ 1º** No momento da implementação do sistema, os servidores responsáveis deverão realizar a inserção inicial de todos os medicamentos disponíveis no estoque.

**§ 2º** Após a implementação, o sistema será integrado de forma a realizar baixa automática do estoque sempre que houver retirada de medicamentos pela população, mediante registro no sistema.

**§ 3º** A reposição de estoque, com a entrada de novos medicamentos, será registrada manualmente pelos servidores responsáveis da farmácia, devidamente treinados para operar o sistema.

**§ 4º** Os profissionais da farmácia pública deverão ser capacitados para:

I – Alimentar e manter o sistema atualizado;

II – Realizar auditorias periódicas no sistema para garantir a conformidade entre o estoque físico e o digital;

III – Identificar e corrigir eventuais inconsistências no registro de entrada e saída de medicamentos.

**§ 5º** O Poder Executivo poderá regulamentar mecanismos de supervisão e auditoria para garantir a eficiência no gerenciamento do estoque e evitar possíveis falhas no sistema.

#### **Da Previsão Orçamentária e Recursos Humanos**

**Art. 6º** Para garantir o pleno funcionamento do Sistema de Farmácia Digital, o município deverá:

I – Incluir na previsão orçamentária a disponibilização de, no mínimo, um funcionário especializado em Tecnologia da Informação (TI), vinculado à administração pública municipal;

II – Designar servidores da farmácia pública para alimentar e operar o sistema, garantindo sua eficiência e atualização constante.

**§ 1º** O profissional de TI será responsável por:

I – Monitorar/ sugerir sempre a manutenção e atualização do sistema; que se faça necessária.

II – Garantir a segurança dos dados dos usuários, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD);

III – Oferecer suporte técnico aos usuários e aos profissionais da farmácia pública;

IV – Monitorar a eficiência do sistema e propor melhorias quando necessário.

#### **Disposições Finais**

**Art. 7º** Este Anteprojeto de Lei visa aprimorar o atendimento à população, promovendo maior transparência e eficiência no fornecimento de medicamentos e serviços de saúde.

**Art. 8º** Caberá ao Poder Executivo regulamentar esta Lei, caso aprovada, no prazo de até 90 dias após sua publicação.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



## JUSTIFICATIVA

O anteprojeto da Farmácia Digital busca atender uma necessidade urgente da população, especialmente em cidades pequenas e com recursos limitados, como a nossa, onde frequentemente enfrentamos a escassez de medicamentos. Essa iniciativa tem como pilares fundamentais a transparência, a eficiência no atendimento e a otimização da gestão de estoques.

### 1- Transparência para a comunidade:

A Farmácia Digital permitirá que os cidadãos tenham acesso, em tempo real, às informações sobre os medicamentos disponíveis e os prazos de reposição. Isso elimina deslocamentos desnecessários e frustrações ao buscar medicamentos essenciais, fortalecendo a confiança entre a população e a administração pública.

### 2- Melhor atendimento e agilidade:

A implementação de um sistema digital reduz o tempo de espera e agiliza o atendimento, já que as equipes terão acesso rápido e organizado às informações sobre prescrições e estoques. Isso também facilita a triagem de medicamentos para pacientes prioritários, como idosos, crianças e pessoas com condições crônicas.

### 3- Controle de estoque e organização:

Com um sistema integrado, será possível evitar desperdícios e garantir o uso eficiente dos recursos públicos. Medicamentos próximos ao vencimento podem ser identificados e redistribuídos de forma ágil, e a reposição pode ser planejada com antecedência, prevenindo a falta de itens essenciais.

### 4- Redução de erros:

Um sistema digital minimiza os erros humanos, como falhas no registro de saídas e entradas de medicamentos ou na entrega de itens errados. Isso promove mais segurança para os usuários e tranquilidade para os profissionais de saúde.

### 5- Acesso remoto para médicos e pacientes:

A Farmácia Digital pode ser integrada a um sistema que permita que médicos consultem a disponibilidade de medicamentos antes de prescreverem receitas, garantindo que os pacientes saiam com a certeza de que conseguirão o que precisam. Isso também facilita a orientação da comunidade sobre como proceder em casos de medicamentos indisponíveis.

### 6- Economia de recursos públicos:

A eficiência proporcionada por esse sistema evita compras desnecessárias, reduz custos com desperdício de medicamentos e permite um planejamento orçamentário mais preciso, priorizando a aquisição de medicamentos de maior demanda.

### 7- Inclusão digital e modernização da gestão pública:

Este projeto contribui para modernizar os serviços municipais, alinhando nossa cidade às boas práticas de governança pública. Além disso, incentiva a inclusão digital da população, que aprenderá a utilizar ferramentas tecnológicas para resolver questões do dia a dia.

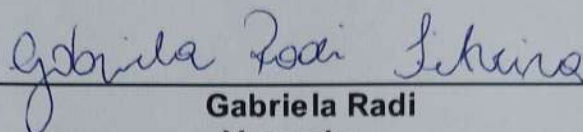
### 8- Impacto social e melhoria da qualidade de vida:

Uma farmácia mais eficiente e organizada assegura o acesso contínuo a medicamentos essenciais, contribuindo diretamente para a saúde da população e para a redução de internações hospitalares decorrentes de tratamentos interrompidos ou inadequados.

Portanto, a Farmácia Digital não é apenas um avanço na gestão da saúde pública, mas também um compromisso com a dignidade e o bem-estar da nossa comunidade.

Trata-se de um investimento estratégico que trará impactos positivos imediatos e de longo prazo para a população.

Arroio dos Ratos, 13 de janeiro de 2025.



---

**Gabriela Radi**  
Vereado